

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 2020**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

### **EMENDA ADITIVA**

A Medida Provisória nº 974, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Dê-se à ementa da Medida Provisória nº974, de 2020, a seguinte redação:

*“Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e dá outras providências”.*

Art. 2º A Lei 13.979, de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A- Durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, no grau máximo, aos profissionais que exerçam atividades essenciais de modo presencial durante situação de emergência de saúde ou estado de calamidade pública.

§1º No período referido no caput, é assegurado o pagamento de todas as gratificações específicas e extraordinárias aos profissionais em epígrafe, inclusive a Gratificação de Serviço Voluntário a ser paga juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer este serviço.

§2º Devem ser afastados do ambiente de trabalho, para todos os efeitos, os profissionais que sejam do grupo de risco, independentemente da idade.

§3º Aos profissionais que tenham sido afastados do trabalho em decorrência de situação de emergência de saúde ou estado de calamidade, é garantido o pagamento integral do conjunto da remuneração durante todo o período de afastamento, devendo ser colocados em teletrabalho, férias ou, ainda, em gozo de licença remunerada, sem qualquer prejuízo dos direitos e benefícios a que fazem jus.” (NR)

CD/20524.79655-00

Art. 3º-B Os critérios de concessão e os limites das gratificações de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º-B A União fica autorizada a encaminhar projeto de crédito extraordinário para atender as despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

## JUSTIFICAÇÃO

O Direito do Trabalho manifesta, como não poderia deixar de ser, expressa preocupação com a saúde do trabalhador. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT possui um capítulo inteiro dedicado à higidez no trabalho, além de vários dispositivos esparsos no texto celetista direcionados à proteção da saúde do(a) trabalhador(a) em todas as suas dimensões.

Infelizmente, a grave crise sanitária, representada pela doença Covid- 19, que ameaça a saúde e a vida de bilhões de pessoas no mundo inteiro, traz para os(as) trabalhadores(as) brasileiros um desafio adicional. Para muitos, que não podem deixar suas funções e se isolar, a doença é uma ameaça ainda mais presente.

Essenciais na sociedade, profissionais da saúde e da segurança pública estão na linha de frente no combate à pandemia do novo coronavírus em todo o Brasil. Médicos, enfermeiros, técnicos, policiais – civis, militares e penais- e equipes do Corpo de Bombeiros convivem, cotidianamente, com uma realidade que os coloca em situação de vulnerabilidade em relação à covid-19. Por desempenharem serviços essenciais, os trabalhadores da limpeza e do transporte coletivo, também estão expostos, ainda que em níveis diferentes, mas não menos preocupantes.

Desse modo, torna-se imprescindível que se dê a esses(as) trabalhadores(as) a tutela jurídica correspondente, a fim de garantir-lhes condições mínimas para que continuem prestando serviços, considerados essenciais nesse momento.

Neste sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor e trabalhador, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Assim, apresentamos a iniciativa em epígrafe para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade em períodos de situação de emergência de saúde ou de estado de calamidade pública. A emenda estabelece também que esses(as) profissionais fazem jus às gratificações específicas e extraordinárias a que já tem direito em situações de normalidade, posto que milhares de trabalhadores estão sendo prejudicados com o corte de salários, bem como das respectivas gratificações, recursos que são essenciais para a sua própria sobrevivência.

Por fim, a emenda dispõe sobre a garantia do pagamento integral do conjunto da remuneração a esses(as) trabalhadores(as) durante todo o período de afastamento, notadamente das pessoas que sejam de grupo de risco e independentemente da idade -, em virtude de situação de emergência de saúde ou estado de calamidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF